CONTRATO Nº 11.10.2019.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000002083/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA FRANCISCO MAYK DE ALMEIDA DA CUNHA, PARA A EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, O **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOÃO COELHO DE SANTANA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.885.090 SSP-PE e inscrito no CPF nº 656.546.174-00, residente e domiciliada em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, a empresa **FRANCISCO MAYK DE ALMEIDA DA CUNHA**, com sede e foro na cidade de Caxingó-PI, sito à Avenida Antônio Joaquim nº 130, centro, inscrita no CNPJ/MF nº 28.429.875/0001-22, representada neste ato pelo Senhor **FRANCISCO MAYKDE ALMEIDA DA CUNHA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 890.092.073-15 e 1.763.252 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Caxingó-PI, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.
Constitui-se objeto da presente licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL para contratação de *empresa para a* **EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI).**
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo em epígrafe, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, regendo-se pela Lei Federal Nº 10.520 de 29 de abril de 2010 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O preço para o presente ajuste é de **R$ 32.745,00(trinta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas do Orçamento municipal de 2019, do Município de Caraúbas do Piauí, oriundo do Projeto/Atividade: 08.243.0030.2042.0000 Manutenção dos Cons. de Direito e Tutelares; 08.244.0002.2038.0000 Manutenção da Sec. de Assist. Social; 08.243.0078.1375.0000 Manutenção do Programa Criança Feliz; 08.244.0030.2270.0000 Manutenção do Programa SCFV; 08.244.0002.2038.0000 Manutenção da Sec. de Assist. Social; 12.361.0016.2017.0000 Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.0016.2020.0000 Encargos com o Salario Educação – QSE; 12.361.0016.2026.0000 Manutenção do FUNDEB Administrativo; 10.301.0002.2029.0000 Manutenção da Sec. da Secretaria de Saúde; 10.301.0026.2030.0000 Programa de Atendimento Básico; 04.122.0002.2004.0000 Administração do Gabinete do Prefeito; 04.122.0002.2009.0000 Manut. da Sec. de Adm. e Finanças; 04.122.0002.2411.0000 Manut da Sec. de Finanças.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FR: 001, 311,120,110,214, 210, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/Recibo. O

documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – A execução dos serviços deverá ser efetuada na medida em que for requisitada e a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS a ser expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO – O Secretário Municipal de Assistência Social, será responsável pela requisição do objeto, acompanhamento da entrega e fiscalização dos mesmos observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O contrato para execução do objeto será de **12(doze) meses,** ou antes deste termo, em caso de término do contrato, cujo fornecimento ora é contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente contrato vigerá da data da sua assinatura até o fim de sua execução, 12(doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DO OBJETO, DA PREVENÇÃO, DA REPARAÇÃO DE DANOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aqueles indicadas pela Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele Diploma Legal. Prescreve em 05(cinco) anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS

1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.77 da Lei federal N°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art.79, Lei Federal N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato: de 10%(dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; de 10%(dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e de 0,5%(cinco por cento) dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Caraúbas do Piauí(PI), de acordo com a seguinte graduação: 06(seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; 01(um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; 02(dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%(três por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS – Ocorrendo reajuste no preço do objeto junto ao fornecedor do CONTRATADO ou de tributos sobre o valor, para maior ou menor cuja aquisição ora é contratada, o valor estabelecido pelo **CONTRATADO** poderá ser reajustado, a pedido deste ou por iniciativa do MUNICÍPIO, pelo mesmo índice de variação que tiver o preço do produto fornecido pelo distribuidor ao **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas do Piauí(PI), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolve-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Caraúbas do Piauí(PI), 11 de outubro de 2019.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Francisco MAYK de Almeida da Cunha

FRANCISCO MAYK DE ALMEIDA DA CUNHA
Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 757.779.633-91

RG Nº 3.602.845 SSP-PI

CPF Nº

RG Nº